



## REGIMENTO GERAL

2016

Aprovado pela Res. CONSUN nº 025 de 20/12/2016



## SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE	4
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	9
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I - DO ENSINO	11
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	14
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	16
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	16
CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	18
CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS, EQUIVALÊNCIAS, ADAPTAÇÕES E APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS	19
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	22
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL	24
CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES ESCOLARES	25
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	31
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	37
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Universidade Ibirapuera – UNIB, com sede no município de São Paulo (SP), é uma instituição educacional, de ensino e pesquisa, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – APIEC, adiante apenas Mantenedora, entidade de direito privado, com sede e foro no município de São Paulo (SP), com estatuto próprio, registrado e arquivado sob nº 34.971 do Livro “A”, nº 25, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Capital, em 16 de abril de 1970.

**§ 1º** A Universidade, para concretização da sua proposta sócio-educacional, tem por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – estabelecer convênios e parcerias, nacionais e internacionais, com entidades educacionais, e instituições de desenvolvimento científico.

§ 2º: No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a UNIB respeita os princípios universais de responsabilidade e liberdade de pensamento, de ensino e pesquisa e os demais direitos fundamentais do ser humano.

**Art. 2º** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, unidades e serviços da Universidade Ibirapuera – UNIB, definidos no Estatuto, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, estrutural, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único- Cada órgão da estrutura da Universidade pode ter regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE**

**Art. 3º** A estrutura acadêmico-administrativa da instituição é composta por órgãos colegiados, diretivos e executivos, em dois níveis hierárquicos: superior e básica.

§ 1º A administração superior é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III – Reitoria;
- IV – Pró-Reitorias;
- V – Diretorias;

§ 2º A administração básica é representada pelo Curso, composto:

- I – Colegiado de Curso;
- II - Núcleo docente estruturante de Curso;
- III - Coordenadoria de Curso.

**Art. 4º.** O Conselho Universitário (CONSUN), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Coordenadoria de curso e a Reitoria tem suas atribuições definidas no Estatuto da Instituição.

**Art. 5º.** A Pró-reitoria é composta pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão (PROGRAD), pela Pró-Reitoria Administrativa (PROADM) e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPOSPE), e tem suas atribuições e responsabilidades definidas no regulamento da reitoria.

**Art. 6º.** As Diretorias tem suas funções determinadas pelas Pró-Reitorias, e estão a ela diretamente vinculadas, ou pela Reitoria e Mantenedora quando for o caso.

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo de natureza normativa e didático-pedagógica para assuntos relacionados a cada Curso, é composto:

I – pelo Coordenador de Curso, que o preside;

II – por três representantes do corpo docente do curso;

III - por um representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso;

**Art. 8º.** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por período letivo ou quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

**Art. 9º.** As decisões do Colegiado de Curso em primeira instância serão tomadas por dois terços dos membros de sua composição e, em segunda, pela maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 10.** Ao Colegiado de Curso compete:

I - com relação à administração do Curso:

a) aprovar os planos de trabalho do Curso, que atribuem funções de ensino, de pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores nele lotados;

b) sugerir, aos demais Colegiados, providências de ordem didática, científica e administrativas consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da UNIB;

- c) sugerir, a médio e longo prazo, provisão de recursos humanos;
- d) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos colegiados superiores;
- e) propor aos órgãos competentes a lotação de docentes, face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relotação dos mesmos;
- f) decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- g) deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa, pertinentes ao Curso;
- h) elaborar calendário das atividades do Curso a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) propor ao Pró-Reitor competente, o afastamento ou destituição do Coordenador de Curso;
- j) emitir parecer em assuntos de sua competência;
- k) exercer, no âmbito próprio, as demais atribuições, explícita ou implicitamente, pertinentes aos Colegiados de Curso por força da legislação, do Estatuto da UNIB, do Regimento Geral e outros regulamentos a que se subordine.

II - com relação ao Ensino:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos respectivos Coordenadores;
- b) apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
- c) analisar recursos requeridos por alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior, caso não concordem com o aproveitamento de estudos ou adaptação de disciplinas indicadas pelo setor responsável, ouvidos os coordenadores envolvidos;

d) analisar recursos sobre reopção de cursos, quando indeferidos pelo departamento responsável, somente se houver vagas disponíveis;

e) deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;

III - com relação à Pesquisa, Extensão, Cultura e Atividades Comunitárias, após concordância expressa do órgão competente:

a) incentivar, promover e propor programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias, na esfera de sua competência;

b) participar de programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias governamentais e de outras entidades;

c) avaliar os programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias conjuntamente aos demais órgãos de interesse;

d) incentivar e promover a participação da comunidade interna e externa nos programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias.

Art. 11. O Núcleo docente estruturante (NDE) foi instituído pela Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010, com base no parecer nº 04 de mesma data, homologados pelo Ministro da Educação no DOU de 27/07/2010, seção 1, pg. 14, foi implantado por meio da Resolução CONSUN Nº 16 de 30 de junho de 2010, assumindo parte das atribuições previstas no estatuto para o Colegiado de curso.

§ 1º O Núcleo docente estruturante (NDE) tem sua formação definida pelos seguintes critérios:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

§ 2º O Núcleo docente estruturante deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Núcleo docente estruturante reúne-se, ordinariamente, duas vezes por período letivo ou quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

§ 4º As decisões do Núcleo docente estruturante em primeira instância serão tomadas por dois terços dos membros de sua composição e, em segunda, pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - definir o perfil e os objetivos gerais do curso;

II - elaborar, nos termos da legislação pertinente, o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos superiores competentes, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e demais regulamentações, inclusive dos órgãos de classe;

III - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;

IV- coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

V - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

VI - propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;

VII - promover a avaliação do curso, na forma definida no Regimento Geral e normas complementares dos órgãos colegiados superiores;

VIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes;

IX - aprovar planos de ensino e programas das disciplinas;

X - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;

XI - acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência.

XII - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

XIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XIV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

XV– zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 12. As funções do Coordenador de Curso estão determinadas no Estatuto.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 13. Os órgãos colegiados funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuados os seguintes casos:

I - exigem maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado as alterações e reformas do Estatuto e deste Regimento Geral;

II - exigem maioria absoluta dos votos as deliberações sobre criação ou alteração de órgãos, aprovação de normas ou regulamentos e recursos provenientes de docentes ou discentes;

III - nos demais assuntos, as deliberações são aprovadas por maioria dos presentes.

Art.14. A convocação dos colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de sete dias, pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos metade dos seus membros, dando-se em qualquer caso, o conhecimento da pauta dos trabalhos aos convocados.

§ 1º Em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, a convocação pode ser feita, nos termos regimentais, com até quarenta e oito horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados.

§ 2º A ausência de membros ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos nem invalida as decisões tomadas regimentalmente.

Art.15. É obrigatória, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos colegiados, com exceção do representante discente.

Parágrafo único. A ausência de membros do colegiado a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a dispensa do cargo em que estiver, salvo impedimentos legais ou justificativa aceita pelo seu presidente.

Art. 16. Na ausência ou impedimentos do Reitor - presidente do colegiado, a presidência das reuniões é exercida pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão ou de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º Sempre que estejam presentes à reunião, o Reitor ou os Pró-Reitores da Universidade, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem aqui elencada, com direito a voz e voto.

§ 2º Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes aos órgãos colegiados, exceto dos representantes da entidade mantenedora.

Art.17. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto do membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art. 18. O membro de qualquer colegiado que acumula funções ou cargos tem direito, no máximo, a dois votos nas decisões, exclusive no caso da presidência, para o voto desempate.

Art. 19. O direito de emitir parecer ou ser regimentalmente consultado deve ser exercido no prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda desse direito para o caso apresentado.

Art. 20. De cada sessão do colegiado lavra-se a respectiva ata, que é assinada pelo secretário do órgão, pelo presidente e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas que relatam os fiéis acontecimentos ocorridos nas sessões devem ser assinadas e aprovadas antes da próxima reunião.

Art. 21. As deliberações dos colegiados que tenham sentido normativo assumem a forma de Resoluções, que são numeradas e indexadas na forma seqüencial própria, em cada ano.

Parágrafo único. As deliberações dos colegiados, além de constarem transcritas nas atas das sessões em que foram tomadas, são arquivadas no Núcleo de Cadastro Institucional e publicadas em local próprio para que produzam seus efeitos.

Art. 22. Das atas ou deliberações de cada órgão, cabe pedido de reconsideração ao próprio ou recurso hierárquico para órgão superior, esgotando-se a esfera administrativa no Conselho Universitário, órgão máximo nesse mister.

Parágrafo único. O recurso é interposto dentro do prazo máximo de quinze dias corridos da comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público, no recinto da Universidade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão em questão a receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possam resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

**TÍTULO IV  
DA ATIVIDADE ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

Art.23. A Universidade ministra cursos que dependendo de sua programação podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância, conforme regulamentação própria:

I – seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE, podendo ser oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,
- b) cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nas seguintes modalidades:

- a) bacharelado, para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;
- b) cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes do ensino fundamental e do ensino médio;
- c) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- d) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- e) cursos superiores de tecnologia, para formação de tecnólogos nas diversas áreas profissionais; e,
- f) outros que o MEC e a legislação pertinente autorizarem.

III – de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, *Master of Business Administration – MBA*, aperfeiçoamento e outros, podendo assumir a forma de ensino presencial, semipresencial e à distância, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos gerais estabelecidos pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação,

desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos seus currículos, a critério dos respectivos Colegiados de Curso, ouvido o CONSEPE.

Art. 24. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo órgão colegiado competente da Universidade, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, e deve ser proposto pelo NDE dos cursos.

§ 1º Disciplina é um conjunto de estudos de um setor do conhecimento, correspondente a um programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos como estágio, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografia de curso.

§ 3º Programa de disciplina é a sistematização dos assuntos em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um período letivo.

§ 4º Ementa de disciplina é a síntese do programa da disciplina, sob a forma de definição descritiva.

Art. 25. Antes de cada período letivo, a instituição tornará públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos da legislação pertinente, informando:

I - a relação nominal dos docentes e sua qualificação, em efetivo exercício;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento;

IV - os resultados das avaliações e das condições de oferta dos cursos superiores, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; e

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 26. A Universidade Ibirapuera promove a pesquisa, como forma de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por meio de programas próprios ou em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber dos seus educandos, dos agentes educacionais e da sociedade.

Art. 27. O incentivo à pesquisa se traduz na utilização de todos os meios ao alcance da Universidade, entre os quais:

I – o cultivo generalizado da atitude científica indispensável a qualquer forma de atuação universitária, no ensino, na extensão ou na administração;

II – a teorização das próprias práticas, ou contínua explicitação da dimensão de produção de conhecimentos nas práticas da extensão, do ensino e da administração;

III – a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e informações sistematizadas;

IV – a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

V – uma política definida de pesquisa, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de pesquisa a longo prazo e de núcleos permanentes de pesquisadores;

VI – as programações específicas das Coordenadorias de Cursos, coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação;

VII – a concessão de Bolsas Especiais de Pesquisa ou de auxílio para a execução de determinados projetos;

VIII – a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

IX – a divulgação das pesquisas realizadas;

X – o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

XI – a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros para estudo e debate de temas ou áreas específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes;

XII – a implementação de programas de iniciação científica, nos quais o aluno desenvolva sua criatividade e análise crítica.

§ 1º Os procedimentos e atividades elencadas nos incisos deste artigo se inserem na produção intelectual institucionalizada da Universidade, formada pelo estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

§ 2º A produção intelectual institucionalizada é entendida como a realização sistemática de investigação científica, tecnológica ou humanística, sob a coordenação de docentes, predominantemente doutores, ao longo de um determinado período, submetida à avaliação de pares e divulgada, principalmente em veículos reconhecidos pela comunidade da área específica.

Art. 28. As diretrizes de pesquisa da Universidade Ibirapuera são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Os projetos ou programas de pesquisa são coordenados pela Coordenadoria de Pesquisa, por designação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após aprovação pelos Conselhos superiores.

Parágrafo único. Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente pelo seu órgão coordenador, através de relatórios parciais e finais, na forma e periodicidade por ele definidas.

Art. 30. Os projetos e programas de pesquisa serão incentivados pela instituição, nos termos das suas prioridades e das suas possibilidades e os recursos ou financiamentos para a sua realização serão buscados junto aos órgãos específicos de fomento dessas atividades.

## **DA EXTENSÃO**

Art. 31. As atividades de extensão serão realizadas pela Universidade e seus agentes através de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade e têm por finalidade a integração da Universidade com a comunidade para mútuo auxílio.

Art. 32. As atividades estruturadas em projetos ou programas específicos poderão ter supervisão própria, por designação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos dos planos orçamentários prévia e expressamente aprovados pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente pelo seu órgão coordenador, por meio de relatórios parciais e finais, na forma e periodicidade por ele definidas.

Art. 33. Os projetos ou programas extensionistas serão incentivados pela instituição, nos termos de suas prioridades e das suas possibilidades, e os recursos ou financiamentos para a sua realização serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos.

## **TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 34. O ingresso em curso de graduação na Universidade é feito mediante processo seletivo, por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º A Universidade pode abrir processo seletivo, em datas previamente marcadas no Calendário Geral, respeitados os limites legais.

§ 2º O processo seletivo é organizado e realizado por uma comissão designada pelo Reitor, após aprovação do edital específico pelo Conselho Universitário.

§ 3º Compete a essa comissão organizadora a coordenação do processo seletivo em todas as suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas publicadas no respectivo edital.

§ 4º A critério da Universidade, a admissão também poderá ser feita utilizando-se o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 35. As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao processo seletivo são explicitados no edital aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 36. As provas exigidas no processo seletivo abrangem todas as matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar os conhecimentos dos candidatos e suas aptidões para o ensino superior.

§ 1º A correção e o julgamento das provas, de acordo com os critérios elencados no Edital do processo seletivo, serão explicitados em publicação própria e por requisitos que servirão de base e ordem para a classificação dos candidatos.

§ 2º Não são admitidas revisões de provas ou pedido de vistas.

§ 3º A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, pela soma dos pontos, ou notas obtidas nas provas, de acordo com a opção requerida, até o limite de vagas oferecido.

§ 4º Em se tratando de processo seletivo, é permitida a reopção de curso, carreira ou área de interesse, após a realização do processo seletivo, havendo vagas remanescentes e mediante requerimento de manifestação de interesse do candidato, nos termos das normas aprovadas e constantes do edital.

Art. 37. Constatado o não preenchimento das vagas iniciais, é facultado à Universidade remanejá-las para outros cursos ou áreas de maior procura, realizar processo seletivo especial para matrícula de portadores de diploma de Cursos Superiores de Graduação ou realizar novos concursos de ingresso, mediante a publicação de novos editais, nos termos deste Regimento Geral e da legislação.

Art. 38. Deve ser excluído do processo seletivo ou anulada a prova do candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do mesmo, ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos citados, é atribuída nota zero em se tratando de prova, ou exclusão e desclassificação nos demais casos, aprovados nos termos da folha de ocorrência que lavrou o auto de infração.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

Art. 39. Os candidatos do processo seletivo que forem classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação devem comparecer pessoalmente ao setor de matrículas da Universidade, no prazo fixado e com os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. O ato da matrícula implica a aceitação de todas as normas e regulamentos internos e dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 40. O candidato classificado e convocado que não se apresentar para a matrícula no prazo pré-estabelecido no edital, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado pagamento de qualquer taxa ou custos exigidos, perde o direito à matrícula em favor dos próximos candidatos classificados.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos e elencados no edital do processo seletivo, uma vez que, no ato de sua inscrição, ele é informado e toma ciência dessa obrigação.

§ 2º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato, nos termos da legislação.

Art. 41. Mediante processo seletivo, pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de outro curso superior, observadas as normas e o limite das vagas remanescentes.

§ 1º O portador de diploma de curso superior pode, existindo vaga, matricular-se na série ou período letivo correspondente, após análise do processo de aproveitamento de estudos equivalentes, realizada pelo órgão interno competente, que lhe fixará um plano de estudos de adaptação.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece as normas gerais que orientam o processo de aproveitamento de estudos, bem como define as formas e critérios para sua operacionalização e prioridades para o preenchimento das vagas.

Art. 42. A matrícula dos alunos é renovada anualmente, semestralmente, ou de acordo com a permissão legal e enquadramento de cada tipo de curso, quitados os eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela instituição, sob pena de perda da vaga ocupada.

Art. 43. A Universidade poderá aceitar matrícula em disciplinas isoladas nos diversos cursos ministrados, nos termos das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação pertinente, a compatibilidade de horários e o pagamento das taxas devidas.

Art. 44. A matrícula em cursos seqüenciais é disciplinada em normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS, EQUIVALÊNCIAS, ADAPTAÇÕES E APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS**

Art.45. Havendo vagas, a requerimento dos interessados e mediante processo seletivo, a Universidade Ibirapuera aceitará transferências de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, julgada a afinidade, equivalência de estudos e conhecimentos, se for o caso, pelo setor responsável.

§ 1º A transferência será aceita em qualquer época, independentemente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a Capital de São Paulo, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar.

§ 2º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente do funcionário público ou militar.

§ 3º Dentro dos prazos fixados pela Reitoria da Universidade Ibirapuera, os interessados em vagas via transferência deverão apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar completo, com as disciplinas e cargas horárias e com os resultados finais da avaliação e do aproveitamento;

II - cópia do currículo do curso em realização, com as ementas ou programas das disciplinas cumpridas;

III - documento que informe oficialmente o regime de avaliação e promoção usado pelo estabelecimento ou curso, com a explicitação das notas ou conceitos mínimos para aprovação;

IV - outros documentos elencados no edital respectivo, se for o caso.

§ 4º A seleção e a classificação dos candidatos inscritos, se necessário, obedecem às normas e critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. Em caso da não aceitação da transferência, por motivos justificados, o interessado terá 60 dias para a retirada dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Findo o prazo, não tendo o interessado se manifestado ou retirado a documentação, a Universidade tomará as providências para o devido descarte da mesma.

Art. 47. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos, na forma da legislação vigente.

§ 1º O regime de aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas consideradas equivalentes.

§ 2º O regime de aproveitamento de estudos é regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação.

Art. 48. Após a análise curricular do candidato à vaga disponível na Universidade, via processo de transferência, o aluno aceito cursará as disciplinas ou atividades em atraso com relação ao seu período de matrícula, em regime de adaptação curricular ou através de um plano de estudos.

Parágrafo único. Compete ao responsável pelo processo de transferência fixar a série ou período de matrícula do candidato, de acordo com a análise curricular realizada e propor o plano de estudos para o próximo período.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 49. O aluno interessado pode requerer o trancamento de sua matrícula no período e curso em que estiver regularmente matriculado, pelos motivos que deve declarar no requerimento, devendo efetuar a pagamento das parcelas até a data do trancamento.

§ 1º É facultado à instituição cancelar a matrícula em vez de trancá-la.

§ 2º O trancamento tem validade para o período letivo em questão ou por até dois anos, no máximo.

§ 3º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e protocolada na Secretaria Geral, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 4º O aluno que tiver interrompido seu curso, por trancamento, abandono ou cancelamento, pode retornar à Universidade conforme critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a análise curricular respectiva, porém sem direito de cumprir o mesmo currículo da época em que era aluno regular, caso a estrutura curricular tenha sofrido alterações.

§ 5º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixar normas específicas quanto às diversas modalidades de interrupção de estudos e as possibilidades de retorno.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 50. A avaliação do aproveitamento escolar é feita através de, no mínimo, três instrumentos de avaliação, sendo um deles obrigatoriamente a prova institucional, prevista no calendário acadêmico, expressando-se os resultados em notas numéricas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único: As avaliações serão denominadas, conforme segue:

AV1 = instrumentos para compor a média, bem como o momento de sua aplicação, ficam a critério do professor

AV2 = média dos instrumentos avaliação integrada + prova institucional

Art. 51. Para fins de apuração, são atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos escritos e orais, seminários, visitas técnicas e estágios, inclusive os realizados fora dos *campi* universitários, além das provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino de cada disciplina.

Art. 52. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme as atividades programadas e é de exclusiva competência do professor.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição das notas apuradas nas avaliações e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos nas aulas e demais atividades, devendo o Coordenador do Curso fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, intervindo até, em caso de omissão.

§ 2º Será atribuída nota zero de aproveitamento ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, provas parciais ou de qualquer outra atividade que resulte em avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

§ 3º As notas não poderão ser usadas como instrumentos de controle da disciplina em sala de aula ou fora dela e devem restringir-se à avaliação dos conhecimentos adquiridos ou trabalhos realizados.

Art. 53. O aluno pode requerer revisão das avaliações no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado via protocolo.

Art. 54. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão fixará em ato próprio o número de avaliações, além de critérios para apuração das médias parciais e finais de aproveitamento.

§ 1º. A média final semestral a ser obtida resulta da média aritmética das notas parciais obtidas em cada bimestre.

§ 2º. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tiver média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 56. Em qualquer caso, para lograr aprovação em qualquer disciplina, o aluno deve obter o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência às aulas ou atividades previstas no currículo do curso.

Art. 57. O aluno com disciplinas pendentes dará continuidade aos estudos até o penúltimo semestre do curso, quando então ficará retido, caso tenha mais do que 2 disciplinas em regime de dependência.

Art. 58. O aluno que não lograr aprovação em disciplinas deverá se submeter ao regime específico de dependência, de acordo com norma vigente, expedida pelos Conselhos Superiores.

Art. 59. Podem ser ministrados cursos, na modalidade presencial, semi-presencial ou a distância, em horários especiais para dependências ou adaptação de currículo e para aproveitamento de horários para os alunos reprovados e sujeitos a Planos de Estudos, nos termos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. O estágio supervisionado será realizado pelos alunos regularmente matriculados e obedece às diretrizes do regulamento institucional, e dependendo da área do curso, nos termos de regulamentos próprios dos cursos, aprovados pelo Conselho Superior.

§ 1º - A carga horária do estágio seguirá a legislação em vigor.

§ 2º - O estágio supervisionado, realizado na condição deste artigo, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar

assegurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 3º - A Coordenação de curso deverá estabelecer procedimentos para acompanhamento, cumprimento e avaliação das atividades do estágio bem como o cumprimento frequência do aluno respeitando o Regulamento Geral para Estágio Supervisionado da UNIB.

§ 4º - As datas para entrega dos Estágios dos Cursos da Universidade Ibirapuera serão estipuladas pela Coordenadoria de cada curso, obrigatoriamente com encerramento no último período letivo.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL**

Art. 61. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

§ 1º - O regime domiciliar não pode ser inferior a 15 dias. Nestes casos o acadêmico deve fazer uso dos 25 (vinte e cinco) por cento de ausências que a legislação pertinente lhe faculta.

§ 2º - O período de afastamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Esta limitação atende ao disposto no artigo 1º, alínea “c” do Decreto Lei 1044/69, “duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado...”

Art. 62. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 63. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Universidade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não prejudique a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º - O regime domiciliar não isenta o aluno de submeter-se às avaliações previstas no calendário escolar.

§ 3º - Disciplinas práticas e os estágios, que exigem a presença do aluno terão tratamento diferenciado. Quando possível, será feita reposição de tais atividades ainda dentro do período letivo. Caso isso não seja possível, o aluno ficará retido nessa disciplina.

Art. 64. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser protocolados pelo aluno ou seu procurador, no prazo de até 72 horas a partir do fato gerador da ausência e instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado. Requerimentos fora deste prazo não serão aceitos.

## **CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 65. As atividades escolares institucionais são desenvolvidas de acordo com o Calendário Geral, anualmente e/ou semestralmente organizado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O desatendimento dos prazos fixados pela Universidade pode acarretar perda de direitos aos interessados, a juízo da autoridade competente.

Art. 66. O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades escolares serão distribuídas durante os duzentos dias letivos regulares — sendo cem dias letivos em cada semestre — ou em períodos especiais, sempre atendendo aos mínimos estipulados pela legislação vigente.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Escolar anual ou semestral e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive para o cumprimento dos alunos, das turmas ou classes.

Art. 67. O ano acadêmico poderá constituir-se de dois períodos letivos regulares (semestres) e de períodos especiais.

§ 1º A Universidade adota o regime escolar seriado anual e/ou semestral, admitindo-se disciplinas, matérias ou atividades acadêmicas de duração menor, segundo as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os períodos especiais garantem o funcionamento contínuo da Universidade, têm por objetivo o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa e extensão, recuperação de alunos e de disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e demais atividades de interesse da Universidade e da comunidade.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 68. A comunidade acadêmica da Universidade Ibirapuera – UNIB compreende as seguintes categorias:

- I – corpo docente;
- II – corpo discente;
- III – corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 69. O corpo docente é constituído de professores e pesquisadores que, além de possuírem qualidades próprias das respectivas áreas de formação e da educação em geral, assumam o compromisso de respeitar os dispositivos, princípios, valores institucionais explicitados no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Universidade Ibirapuera – UNIB, são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do corpo docente os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do Projeto Pedagógico Global da Universidade, o respeito aos ordenamentos institucionais e a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 70. O pessoal do corpo docente é admitido pela entidade mantenedora, nos termos da legislação trabalhista aplicável e do Plano de Carreira Docente da Universidade.

Art. 71. A admissão de membros do corpo docente se faz de acordo com a seguinte tramitação:

I – os Coordenadores de Cursos de Graduação, Pós-Graduação ou os Pró-Reitores indicam ao Reitor os nomes dos professores a serem contratados;

II – o Reitor, ouvido o órgão interessado através de parecer próprio e no âmbito de suas competências, referenda a contratação;

III – a entidade mantenedora, pelos seus órgãos próprios, toma as devidas providências legais para a contratação do professor.

§ 1º O enquadramento funcional do professor, nos termos do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, após a indicação do Reitor.

Art. 72. A dispensa de professores é encaminhada pelo Reitor à entidade mantenedora, por sua iniciativa ou por indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, podendo ser realizada pela mantenedora independentemente de fundamentação.

Art. 73. As formas de ingresso ou promoção dos membros do corpo docente e demais normas reguladoras da sua vida institucional são aquelas previstas no Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 74. A presença do professor às reuniões dos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 75. São atribuições do professor:

I – ministrar o ensino das disciplinas ou matérias a ele atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada, de acordo com os horários que lhe forem determinados;

II – registrar o assunto ou matéria ministrada nas suas aulas ou atividades e controlar a frequência dos alunos;

III – elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e os programas da sua disciplina e submetê-los ao Colegiado de Curso para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento das suas atividades, tomando para isso as medidas necessárias;

V – exercer a ação disciplinar no âmbito das suas competências;

VI – orientar os trabalhos escolares e outras atividades relacionadas à disciplina que ministra;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VIII – fornecer à Secretaria Geral as notas relativas às avaliações dos trabalhos e provas dos alunos, dentro dos prazos fixados para tal;

IX – comparecer a reuniões e solenidades dos colegiados dos quais participe;

X – propor ao Colegiado de Curso medidas para a melhoria e eficiência do ensino;

XI – realizar e orientar projetos ou programas de pesquisa ou extensão, estudos e publicações;

XII – participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado ou eleito;

XIII – respeitar, cumprir, fazer cumprir e promover os princípios, normas e valores explicitados no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e nos demais regulamentos em vigor;

XIV – abster-se de defender idéias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 76. Constituem o corpo discente da Universidade Ibirapuera – UNib, os alunos matriculados ou inscritos nos seus cursos e programas.

Art. 77. São direitos do aluno:

I - receber o Ensino referente aos cursos ou programas em que se matriculou;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas com aprovação;

III - pleitear, nos termos da lei, mediante exames especiais, conforme normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Ibirapuera o encurtamento da duração de Cursos;

IV - participar dos órgãos colegiados, por representação, na forma do Estatuto da Universidade;

V - eleger seus representantes;

VI - recorrer das decisões dos órgãos da estrutura universitária para órgãos de hierarquia superior;

VII - propor e encaminhar aos órgãos próprios, atividades e programas de interesse dos seus pares na vida acadêmica;

VIII - requerer transferência interna para outra turma ou curso, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor;

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos componentes.

Art. 78. São deveres do aluno:

- I - cumprir toda a programação curricular prevista para o seu curso de graduação ou pós-graduação, desenvolvendo todas as atividades programadas;
- II - seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- III - apresentar-se pontualmente às atividades escolares;
- IV - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- V - votar nas eleições de seus representantes;
- VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, à lei, às instituições e aos princípios da cidadania;
- VII - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;
- VIII - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;
- IX - cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações explicitadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 79. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

Art. 80. A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

- I - encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de alunos;
- II - propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III - colaborar no fluxo bilateral de informações de interesse dos alunos;
- IV - participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência universitária;

V - promover o estreitamento das relações entre os vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais para a melhoria da sua qualidade.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de freqüência e avaliação.

Art. 81. Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Geral;

II - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;

III - por motivo não justificado, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas do órgão.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 82. O corpo técnico-administrativo é constituído do pessoal contratado para as funções não docentes da Universidade, de serviços de apoio às atividades-fim, de acordo com as normas trabalhistas e da entidade mantenedora.

Art. 83. A entidade mantenedora, pelos seus órgãos próprios, é a responsável pela supervisão e orientação de todo o pessoal técnico-administrativo contratado, exceto nos casos de delegação de competências.

### **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Art. 84. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, no Estatuto e neste Regimento e,

complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 85. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 86. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Universidade.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 87. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II – repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III – suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.
- h) qualquer outro motivo a critério da Mantenedora.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso e Pró-reitor acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, o Reitor;

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Reitor.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 88. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Universidade.

Art. 89. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade de bens atingidos;
- IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 90. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Curso, Pró-reitor acadêmico;
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Reitor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 4º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUN.

Art. 91. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 92. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I – advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Universidade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Universidade;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Universidade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Universidade ou do

Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II – repreensão, por escrito:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas,

aos dirigentes ou professores e servidores da Universidade;

III – suspensão:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelo Reitor, Pró-reitores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV – desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Universidade ou qualquer membro do corpo docente ou discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Universidade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 93. O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 94. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Universidade, sem autorização do Reitor desta.

## **TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 95. A Universidade Ibirapuera confere diploma de conclusão de Curso de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Seqüencial de formação específica.

Parágrafo único. Aos concludentes dos outros cursos oferecidos (Seqüencial de complementação de estudos, Pós-Graduação *lato sensu* e de Extensão), é outorgado certificado.

Art. 96. O ato de colação de grau dos concludentes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

§ 1º Na colação de grau, o Reitor ou outra autoridade, por delegação, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

§ 2º Os diplomas dos cursos de graduação e seqüenciais são assinados pelo Reitor ou outra pessoa por ele designada com procuração específica para esta finalidade e pelo Secretário Geral.

§ 3º Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são assinados pelo Reitor ou, na ausência deste pelos Pró-Reitores, conforme previsto estatutariamente, ou por outra pessoa por ele designada por portaria específica para esta finalidade.

Art. 97. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados, com a presença de, pelo menos, dois professores da Universidade, pode ser conferido grau ao aluno que não o tiver recebido na época oportuna.

Art. 98. A Universidade Ibirapuera registra os diplomas por ela expedidos, correspondentes a Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, reconhecidos.

Parágrafo único: Conforme legislação vigente a Universidade poderá registrar diplomas de outras faculdades, sem autonomia para tal, desde que observadas as mesmas normas estabelecidas para registro de seus alunos.

Art. 99. Com a aprovação de dois terços da totalidade dos membros em exercício do Conselho Universitário, a Universidade poderá atribuir títulos de:

I - Professor Emérito a seus ex-professores, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa ou contribuído para o desenvolvimento da instituição;

II - Professor *honoris causa* a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à instituição, que tenham prestado relevantes serviços; e

III - Doutor *honoris causa* a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à instituição, que tenham prestado relevantes serviços.

Art. 100. Todo e qualquer ato de colação de grau e expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar, entre a turma ou o aluno interessado e a Universidade, pendência ou conflito em nível administrativo.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101. A Universidade rege-se pela legislação pátria, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da entidade mantenedora.

Art. 102. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 103. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e aprovação por parte da entidade mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

§ 3º As turmas só serão formadas com o mínimo de cinquenta alunos e, no caso de não haver número suficiente, os alunos serão remanejados para outros períodos e/ou cursos.

Art. 103. Este Regimento Geral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, observadas as demais formalidades legais.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA - CONSEPE